

PARECER TÉCNICO- 14 / 2015. ARACAJU, 26 DE MARÇO DE 2015

"Realização de curativo quanto ao seu grau de complexidade e profissional a responsável por sua execução".

I – RELATÓRIO

O presente parecer visa atender questionamento enviado a este Conselho que promove a seguinte questão: ***"Realização de curativo quanto ao seu grau de complexidade e profissional a responsável por sua execução"***.

II- ANÁLISE FUNDAMENTADA

Ferida é definida como rupturas causadas na pele, em maior ou menor extensão em qualquer parte da pele, mucosa ou órgão (MAVIOSO, 2003; GODOY; PRADO, 2005).

Curativo é o procedimento de limpeza, através da utilização de fluidos para, suavemente remover bactérias, fragmentos, exsudato, corpos estranhos, resíduos de agentes tópicos, para que posteriormente, seja realizado o desbridamento, se necessário, e a utilização de cobertura com o objetivo de favorecer o meio ideal favorável ao processo de cicatrização. (JORGE; DANTAS, 2004)

O tratamento de feridas é um processo dinâmico que depende de avaliações sistematizadas, prescrições distintas de frequência e tipo de fluidos e coberturas necessárias, pois podem variar de acordo com o momento evolutivo da cicatrização. (JORGE; DANTAS, 2005).

Dependendo das circunstâncias e da situação de gravidade do cliente em determinado momento, um cuidado de Enfermagem poderá ser considerado simples ou complexo. Desta forma, a gravidade de uma situação e/ou a complexidade técnica deverá ser previamente identificada, julgada e avaliada pela(o) profissional Enfermeira(o) e, somente então, deverá decidir se a execução do cuidado deverá ser realizada por ela(ele), ou ser delegada a profissional de nível médio (Técnica(o) ou Auxiliar de Enfermagem). (DECISÃO COREN-SC nº. 001/2006)

Cuidados de maior complexidade técnica são os que encerram um conjunto de elementos ou partes, fatos ou circunstâncias que possuem ligação entre si. A complexidade técnica do cuidado é avaliada no contexto da situação do cliente, de modo que, dependendo da



condição deste, o cuidado pode ser de pequena, média ou alta complexidade. São, portanto, as informações obtidas por meio da **Avaliação da situação do cliente** que orientam a definição da complexidade e não uma técnica isolada. Estando, por exemplo, o cliente em estado grave ou estado grave com risco de morte, o banho de leito é um cuidado complexo que deve ser realizado por Técnica (o) em Enfermagem e/ou Enfermeira (o). **(DECISÃO COREN-SC nº. 001/2006)**

A identificação da complexidade técnica dos cuidados é realizada pela (o) Enfermeira (o) durante o processo de **Avaliação da situação do cliente**, com base em conhecimentos técnico-científicos e nas habilidades de observação, de interpretação, de ligação ou dissociação de elementos, de avaliação, de tomada de decisão e de intervenção, inerentes a sua formação. O cliente em estado grave com risco de morte, por exemplo, caracteriza uma situação de alta complexidade, cujos cuidados requeridos pelo cliente são prestados pela (o) Enfermeira (o), fundamentada (o) em conhecimentos técnico-científicos, perícia e capacidade de tomar decisões imediatas. **(DECISÃO COREN-SC nº. 001/2006)**

Cabe ao Enfermeiro executar os curativos para o tratamento de lesões agudas ou crônicas de maior complexidade, conforme descrito na legislações do Exercício Profissional de Enfermagem (Lei nº 7.498/86, artigo 11 inciso I, alíneas "f", "j" e "n", e inciso II alínea "c" e Decreto nº 94.406/87, artigo 8º, inciso I, alíneas "e", "f" e "h", e inciso II, alínea "b" e Resolução COFEN nº 358/09), onde temos expostas as competências privativas do enfermeiro aliadas ao seu conhecimento técnico-científico, bem como a determinação da contextualização assistencial de forma sistematizada no Processo de Enfermagem, observando-se os aspectos preventivos e curativos da assistência a ser prestada ao paciente/cliente (BRASIL, 1986; BRASIL, 1987; CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2009).

Em relação à atuação de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem na confecção ou remoção de curativos, com base nas legislações do Exercício Profissional de Enfermagem (Lei nº 7.498/86, artigo 12 alínea "b", artigo 13 alínea "b" e Decreto nº 94.406/87, artigo 10, inciso II, e artigo 11 alínea "c") está explicitada a possibilidade da realização de tais procedimentos por esses membros da equipe de Enfermagem, sob a orientação e supervisão do Enfermeiro desde que observados a complexidade e risco envolvidos (BRASIL, 1986; BRASIL, 1987).



III – Conclusão:

Diante do exposto, considerando a legislação vigente concluo que:

- I. É competência do Enfermeiro a Sistematização da Assistência de enfermagem aos pacientes com feridas ou risco de lesões de pele;
- II. A execução de curativos é competência de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem, desde que devidamente capacitados para tal procedimento, dependendo da complexidade do paciente e da(s) ferida(s), dos procedimentos a serem executados durante o processo de limpeza e avaliação;
- III. Cabe ao Enfermeiro procedimentos de maior complexidade Técnica e que exija tomada de decisão imediata.
- IV. Quanto aos Técnicos e Auxiliares de enfermagem, além da capacitação citada, os mesmos poderão realizar o procedimento do curativo, sob a orientação e supervisão de Enfermeiro, dependendo da complexidade da lesão;
- V. A delegação de curativos poderá ser realizada pelo (a) Enfermeiro(a), a partir de uma avaliação do paciente, levando em consideração a sua gravidade e a complexidade da lesão.

É o parecer, SMI.

Dr. Gelson Ricardo da Silva Valença

Conselheiro Relator

COREN-SE 87543 -ENF

REFERÊNCIAS

- **BRASIL.** *Lei Federal nº 7.498/1986, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do o exercício da Enfermagem e dá outras providências. 1986.*
- **COFEN.** *Conselho Federal de Enfermagem. Resolução 311, 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Janeiro: COFEN, 2007.*
- **BRASIL.** *Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.*
- **JORGE,S; DANTAS, S.R.P.E.** *Abordagem multiprofissional do tratamento de feridas, Belo Horizonte: Atheneu, 2004.*
- **MEIRELES, Isabella Barbosa, SILVA, Roberto Carlos Lyra da, FIGUEIREDO, Nébila Maria Almeida de.(org.)** *Feridas: fundamentos e atualizações em enfermagem. São Caetano do Sul: SP. 2007.*
- **DECISÃO COREN-SC nº. 001/2006**